



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 663/83.  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal - aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar / na área adquirida de LEONEL DIONISIO DE CAMPOS E OUTROS, para atendimento habitacional, nesta cidade, os melhoramentos públicos exigidos pela Lei de Loteamentos.

§ 1º- O custo da implantação do loteamento será acrescido do valor do lote, cujo preço será a somatória dos encargos municipais.

§ 2º- O Loteamento instituído na presente LEI, será considerado como residencial e comercial e sua denominação será "VILA DO TRABALHADOR".

ARTIGO 2º- Definido o Loteamento deverá o Poder Executivo promover a venda dos lotes por preço não inferior ao fixado na avaliação, que deverá ser realizada por Comissão Municipal, constituída / através de Portaria e que deverá mostrá-lo por relatório circunstanciado.

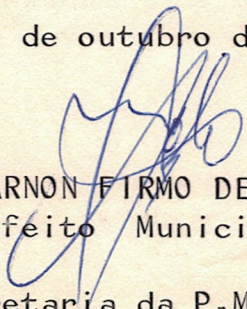
§ ÚNICO A alienação poderá ser processada à vista ou a prazo, regulamentando-se as condições de pagamento através de DECRETO MUNICIPAL.

ARTIGO 3º- Passará a fazer parte integrante da presente LEI, / a minuta do contrato de alienação anexa.

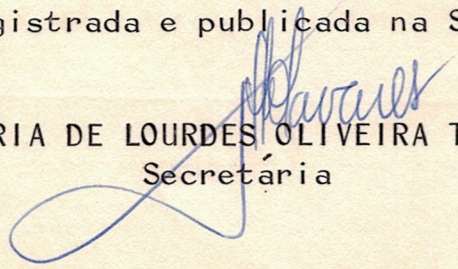
ARTIGO 4º- O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente LEI, no prazo de trinta dias.

ARTIGO 5º- A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal Nº 627/82 de 13 de outubro de 1.982.

P.M. de Taquarituba, 31 de outubro de 1.983.

  
DR. ARNON FIRMO DE MELO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES  
Secretária